



PROJETO DE LEI Nº /2019
Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos

PL 825 /2019 **Determina a instalação de sistema de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 825 /2019
Folha Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Determina a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso para idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança com função de gravação de imagem, funcionamento contínuo, tendo suas imagens mantidas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As câmeras de segurança, devem ser instaladas, em áreas de uso comum de socialização de idosos e crianças, com exceção de banheiros e vestiários e de outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso restrito.

Art. 2º Os estabelecimentos a que esta Lei se refere ficam obrigados a fixar em local visível ao público placa identificativa, de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, informando sobre existência de câmeras de monitoramento interno, citando o número desta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos têm o prazo de 12 (doze) meses para se ajustarem às disposições desta lei, contando da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada, para garantir a sua execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.





Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população idosa vem crescendo a cada ano, e com isso a demanda de estabelecimentos que prestem assistência a este público também apresenta crescimento constante, muitos destes idosos são abandonados por suas famílias, se encontram fragilizados do ponto de vista físico e psicológico. Cada vez mais comum, as denúncias de maus tratos a idosos são registradas todos os dias.

Este projeto de lei tem o objetivo de fiscalizar os serviços prestados e inibir os maus tratos a idosos que não tem como denunciar as agressões sofridas. O mesmo acontece com crianças, e assim como os idosos, as crianças são vulneráveis a agressões. A implantação de monitoramento por câmeras vai auxiliar de maneira eficaz a atuação de professores perante as autoridades e responsáveis, inibindo qualquer atitude violenta que a criança possa sofrer.

Portanto, o objetivo desta proposição é trazer maior segurança para idosos e crianças e ao mesmo tempo tranquilidade para os responsáveis dos mesmos, pois deixarão estes em estabelecimentos adequados contando com o profissionalismo de pessoas preparadas para prestar este tipo de assistência.

As referidas gravações das câmeras de monitoramento além de trazer maior segurança para idosos e crianças também podem ser usadas como provas em casos de ações judiciais.

Para coibir a violência física, psicológica e sexual contra idosos e crianças, é que destaco a necessidade das medidas prevista nesta proposição.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2019.

Valdelino Barcelos
Valdelino Barcelos
Deputado Distrital - PP

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 825 / 2019
Folha Nº 02 d

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 825/19** que “Determina a instalação de sistema de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clinicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal e da outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Valdelino Barcelos (PP)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”) e **CAS** (RICL, art. art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 825 / 2019
Folha Nº 03